



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2017

PROCESSO

Nº 185

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 17 capeando Projeto nº 17 de 05 de outubro de 2017.

ASSUNTO: “Altera a Lei nº 772, de 05 de maio de 2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Domingos do Norte - ES”.

| TRAMITAÇÃO | DIA/MÊS | VEREADORES PRESENTES | VEREADORES APROVAM PROJETO | VEREADORES REJEITAM PROJETO | VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO |
|--------------|----------|----------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| EXPEDIENTE | 09.10.17 | 08 | | | |
| 1ª DISCUSSÃO | 19.10.17 | 08 | 07 | - | - |
| 2ª DISCUSSÃO | 27.10.17 | 07 | 06 | - | - |

| TRAMITAÇÃO | VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO |
|--------------|----------------------------------|
| 1ª DISCUSSÃO | |
| 2ª DISCUSSÃO | |

| TRAMITAÇÃO | PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES) |
|------------|-------------------------------|
| | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 17/2017

Exm.º Sr.
Adriano Tamanini
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos do Norte – ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

| | | |
|-------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| P R O T O C O L O | CÂMARA MUNICIPAL DE | |
| | SÃO DOMINGOS DO NORTE | |
| | Nº 185 | FLS. 106.V LIVRO 03 |
| | SÃO DOMINGOS DO NORTE, 09/10/2017 | |
| | <i>Talvir Bello</i> | |
| | FUNCIONÁRIO | |

Vimos à esta nobríssima Casa de Leis apresentar para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 772/2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos deste Município.

Importante registrar que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES vem trazendo significativa economia de recursos públicos com as publicações oficiais para o erário municipal, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para uso de todos os municípios filiados à Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, sem qualquer custo adicional, e sem limites de páginas para publicação, constituindo-se em um benefício aprovado em Assembleia Geral para todos os seus filiados.

Ressaltamos que ao mesmo tempo que traz economia de recursos públicos a adoção do DOM/ES trouxe também o aprimoramento e modernização do meio de divulgação utilizado para as publicações dos atos oficiais, propiciando maior transparência e acesso a todos os atos oficiais divulgados, haja vista que de qualquer lugar, utilizando-se de um computador, notebook, tablet ou até mesmo de um telefone celular é possível acessar as publicações oficiais deste município. Podendo o munícipe inclusive cadastrar o nome do município ou nome, palavra e outros e receber, de forma automática, em eu e-mail todos os atos oficiais divulgados pelo município que tenham em sua redação a expressão, nome ou assunto cadastrado pelo interessado.

Destacamos ainda que o Plenário do Tribunal de Contas de do Estado do Espírito Santo, reunido em 11 de abril de 2017, em julgamento de Incidente de Prejudicado deliberou pela legalidade e pela possibilidade criação de um diário oficial eletrônico pelos municípios e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet, com a intermediação de uma associação privada, desde que a entidade associativa não tenha fins lucrativos, objetive o atendimento de interesses da coletividade e seja expressamente autorizada a representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Manifestando-se desta feita de forma favorável a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES pelos municípios filiados a AMUNES, carecendo apenas ajustar o domínio adotado, medida objeto do presente projeto de lei.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pedro Amarildo Dalmonte
Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

cat. 19, 4, 3 LOM

Altera a Lei nº 772, de 05 de Maio de 2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 2º da lei Municipal nº 772/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (.....)

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Norte - ES, 06 de Outubro de 2017.


PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal



PRIMEIRA MUNICIPALIDADE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE 2017

Ataca a Lei nº 777 de 12 de Maio de 2014 que criou a Câmara Municipal de São Domingos do Norte e a Câmara Municipal de São Domingos do Norte, bem como a administração pública municipal, e dá outras providências.

AS COMISSÕES PERMANENTES,
SALA DE SESSÕES
EM 09/10/17

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 19/10/17

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27/10/17

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 17 de 06 de outubro de 2017, em que “Altera a Lei nº 772, de 05 de maio de 2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do município de São Domingos do Norte e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei nº 772, de 05 de maio de 2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES vem trazendo significativa economia de recursos públicos com as publicações oficiais para o erário municipal, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para uso de todos os municípios filiados à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, sem qualquer custo adicional, e sem limites de páginas para publicação, constituindo-se em um benefício aprovado em Assembleia Geral para todos os seus filiados.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

Israel Steffen Schuler
Deputado Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 19, inciso I, alínea q, 3 da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

q) administração pública municipal, notadamente sobre:

[...]

3. publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;”

Ademais, o Projeto em comento além de trazer economia de recursos públicos, a adoção do DOM/ES trouxe também o aprimoramento e modernização do meio de divulgação utilizado para as publicações dos atos oficiais, propiciando maior transparência e acesso a todos os atos oficiais divulgados, haja vista que de qualquer lugar, utilizando-se de um computador, notebook, tablete ou até mesmo de um telefone celular é possível acessar as publicações oficiais deste município.

Por fim, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em 11 de abril de 2017, em julgamento de Incidente de Prejulgado deliberou pela legalidade e pela possibilidade de criação de um diário oficial eletrônico pelos municípios e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet, com a intermediação de uma associação privada, desde que a entidade associativa não tenha fins lucrativos, objetive o atendimento de interesses da coletividade e seja expressamente autorizada a representar seus filiados judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, XXI da Constituição Federal. Manifestando-se desta feita de forma favorável a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES pelos municípios filiados a AMUNES, carecendo apenas ajustar o domínio adotado, medida objeto do presente Projeto de lei.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Paulo Mesquita

Waldemar Paschen



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Em 16 de outubro de 2017.


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente


LEONEL MENEGUETE
Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Membro

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESIDENTE _____



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua ... nº ...
CEP: ...

[Faint signature]
PRESIDENTE

[Faint signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 19 / 10 / 17
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27 / 10 / 17
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: *de Lei nº 17/2017*

DATA: *05/10/17* AUTOR: *P.E.N.*

| VEREADORES | 1ª DISCUSSÃO DIA <i>19/10/17</i> | | | | 2ª DISCUSSÃO <i>27/10/17</i> | | | |
|------------------------------------|----------------------------------|-----------|-----------|----------|------------------------------|-----------|-----------|----------|
| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI | X | | | | X | | | |
| ELTON DEPRÁ | X | | | | | | | X |
| EMERSON GROBÉRIO | | | | X | | | | X |
| ISRAEL STAUFFER SCHERRER | X | | | | X | | | |
| LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI | X | | | | X | | | |
| LEONEL MENEGUITE | X | | | | X | | | |
| LUIZ CARLOS BARBIERI | X | | | | X | | | |
| MARCIELI ALVES | X | | | | X | | | |
| TOTAL DE VOTOS | <i>7</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>1</i> | <i>6</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>2</i> |

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamadini

ADRIANO TAMANINI

Presidente

